



RESOLUÇÃO Nº 03/2019 - COLEGIADO GESTOR

COLEGIADO GESTOR DO MESTRADO PROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA/REDE NORDESTE DE FORMAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA

Estabelece normas sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes ao Curso de Mestrado Profissional em Saúde da Família (MPSF).

A Coordenação do Colegiado Gestor do Curso de Mestrado Profissional em Saúde da Família, no uso de suas atribuições legais, com base no Regimento do Curso, tendo em vista a decisão do mesmo Colegiado em reunião de 21.03.19 e, considerando:

- a importância de dispositivos que facilitem a administração do Curso de Mestrado Profissional em Saúde da Família;
- a necessidade de estabelecer normas e critérios que regulem o credenciamento e descredenciamento do docente no Curso de Mestrado Profissional em Saúde da Família;

RESOLVE:

TÍTULO I

Das Normas Gerais

Art.1º. O corpo docente do Curso de Mestrado Profissional em Saúde da Família será constituído por docentes regularmente credenciados, enquadrados nas categorias de Permanentes, Visitantes e Colaboradores;

Parágrafo 1º. Integram a categoria de docentes Permanentes, os docentes doutores, assim enquadrados pelo Curso que atendam aos seguintes pré-requisitos:

- I** – desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação, sendo desejável que ministrem ensino na graduação;
- II** – participem de projeto na linha de pesquisa do Curso de Mestrado Profissional em Saúde da Família;
- III** – orientem alunos do Curso de Mestrado Profissional em Saúde da Família, sendo devidamente credenciados como orientadores pelos colegiados das Nucleadoras, instância para esse fim considerada competente pela instituição participante da Rede Nordeste de Saúde da Família (RENASF);
- IV** – tenham produção científica e técnica quantificada e que atendam a pontuação



UECE

UVA

UFC

UFMA

UFRN

UFPB

URCA

UFPI

RESOLUÇÃO Nº 03/2019 - COLEGIADO GESTOR

mínima exigida pelo Colegiado do curso na área da Saúde Coletiva;

V – tenham vínculo funcional com a instituição Nucleadora ou, em caráter excepcional considerado as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) na qualidade de docentes ou pesquisadores aposentados, tenham firmado com a instituição Nucleadora termo de compromisso de participação como docente do Curso de Mestrado Profissional em Saúde da Família;

b) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docentes do Curso de Mestrado Profissional em Saúde da Família;

c) sejam de outra instituição pertencente à RENASF.

Parágrafo 2º. Integram a categoria de docentes Visitantes, os docentes ou os pesquisadores, com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados mediante acordo formal das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborarem, por um período contínuo de tempo, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Curso de Mestrado Profissional em Saúde da Família, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo 3º. Integram a categoria de docentes Colaboradores, os demais membros do corpo docente do Curso de Mestrado Profissional em Saúde da Família que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes Permanentes ou como Visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação de discentes independente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição Nucleadora.

TÍTULO II Do Credenciamento

Art.2º. O momento permitido para credenciamento de novos docentes ao corpo acadêmico de cada nucleadora será após a sinalização de uma nova turma pelo Colegiado Gestor, de tal modo que o processo seja plenamente efetivado antes do início da nova turma.

Art.3º. Para ingressar na categoria de docentes Permanentes, Colaboradores ou Visitantes do Curso de Mestrado Profissional em Saúde da Família os docentes deverão atender aos seguintes critérios:

- I. Ter título de doutor;
- II. Ter formação na área ou afins, demonstrada por conclusão de curso de especialização, mestrado e ou doutorado; e produção vinculada a Estratégia Saúde da Família;



UECE

UVA

UFC

UFMA

UFRN

UFPB

URCA

UFPI

RESOLUÇÃO Nº 03/2019 - COLEGIADO GESTOR

- III. Ter orientado, pelo menos, uma (01) tese de doutorado ou uma (01) dissertação de mestrado ou dois (02) trabalhos de conclusão de curso de especialização, ou quatro (04) alunos de iniciação científica/TCC;
- IV. Ter vínculo e ou aproximação com o setor de estudo Saúde da Família (e.g., pesquisa na saúde da família, publicação na área, orientação na área, participação em eventos, consultoria a serviços);
- V. Possuir, pelo menos, uma (01) produção técnica no quadriênio especificado na área temática do curso;
- VI. Ser professor e ou pesquisador vinculados às instituições que compoem a Renasf;
- VII. Atuar na área da Saúde Coletiva/Saúde da Família;
- VIII. Possuir, nos últimos quatro anos, produção qualificada para a área da Saúde Coletiva, sendo desejável pontuação mínima de 400 pontos (artigos, livros e capítulos de livro) neste período - vide *Qualis/CAPES*.

Art.4º. Para ingressar na categoria de docente do Curso de Mestrado Profissional em Saúde da Família, os docentes deverão apresentar solicitação à Coordenação do Curso na Nucleadora de interesse, contendo:

- a) Formulários de credenciamento docente, disponível no Anexo 01 desta resolução;
- b) Carta de compromisso ao atendimento das normas da Nucleadora e normas internas do programa, disponível no Anexo 02 desta resolução;
- c) Diploma de doutorado;
- d) Currículo Lattes atualizado; publicações nos últimos quatro (04) anos.

Art.5º. A Coordenação da Nucleadora do Curso de Mestrado Profissional em Saúde da Família designará uma Comissão de Avaliação que analisará a solicitação de credenciamento e credenciamento, segundo os critérios estabelecidos nessa Resolução, emitindo parecer que será aprovado pelo Colegiado da Nucleadora, apreciado e homologado pelo Colegiado Gestor do Programa, conforme Regimento do Mestrado Profissional em Saúde da Família.

Parágrafo 1º. A Comissão de Avaliação será composta por 03 (três) membros docentes permanentes do Colegiado da Nucleadora do Curso de Mestrado Profissional em Saúde da Família.

Parágrafo 2º. A quantidade de vagas ofertadas obedecerá aos critérios internos de necessidade de cada instituição nucleadora.



UECE

UVA

UFC

UFMA

UFRN

UFPB

URCA

UFPI

RESOLUÇÃO Nº 03/2019 - COLEGIADO GESTOR

Parágrafo 3º. A Comissão de Avaliação analisará a solicitação de credenciamento, a partir de então será feito o ranking de acordo com os critérios estabelecidos neste documento.

Parágrafo 4º. A Comissão e o Colegiado de cada Nucleadora emitirá parecer favorável ou não ao pleito. Posteriormente, o Colegiado Gestor do MPSF-RENASF, formado pela coordenação das nucleadoras do programa, analisará os nomes advindos da avaliação em cada nucleadora, e em reunião colegiada, apreciará e homologará a seleção de novos docentes a serem credenciados para a turma do MPSF da RENASF. Esta seleção ocorrerá com base nos critérios estabelecidos, assim como na necessidade do MPSF de cada Nucleadora e no alinhamento do docente com a proposta do curso. Após o processo descrito, uma devolutiva individual será feita a cada docente, justificando a decisão ou não pelo credenciamento do mesmo no programa.

Parágrafo 5º. Aprovado o credenciamento do docente, o mesmo será incorporado ao Programa na condição de Docente Permanente, Colaborador ou Visitante, atendido o disposto pela CAPES.

TÍTULO III

Do Recredenciamento e Descredenciamento

Art.6º. Serão recredenciados os docentes do Curso de Mestrado Profissional em Saúde da Família, que nos últimos 48 (quarenta e oito) meses tenham demonstrado produção científica e técnica que, quantificados, atendam a pontuação mínima exigida pelo Colegiado do Curso na área da Saúde Coletiva. Os docentes deverão apresentar requerimento por escrito a Coordenação do Curso na Nucleadora de interesse.

Parágrafo único – O docente do Curso de Mestrado Profissional em Saúde da Família deverá ser recredenciado a cada 48 meses da sua inserção no Curso.

Art.7º. O descredenciamento ao Curso de Mestrado Profissional em Saúde da Família poderá ser feito, a qualquer momento, a pedido do docente ou por solicitação escrita do Colegiado do Curso apresentando a justificativa para aprovação e homologação do Colegiado Gestor nas seguintes situações:

- I-** quando o docente não atingir no período de 48 meses de seu credenciamento no Curso produção científica e técnica que quantificados não atendam a pontuação mínima exigida pelo Colegiado do Curso na área da Saúde Coletiva;
- II-** docente que apresente comportamento que fere a conduta ética não compatível com o Regimento de cada instituição Nucleadora.
- III** - que não cumprir as funções inerentes às atividades acadêmicas do Curso.



FIOCRUZ



UECE



UVA



UFC



UFMA



UFRN



UFPB



URCA



UFPI

RESOLUÇÃO Nº 03/2019 - COLEGIADO GESTOR

Art.8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 21 de março de 2019.

Anya Pimentel G F Vieira Meyer

Roberto Wagner Jr Freire de Freitas

Coordenação Geral do Mestrado Profissional em Saúde da Família
Colegiado Gestor do Mestrado Profissional em Saúde da Família



UECE

UVA

UFC

UFMA

UFRN

UFPB

URCA

UFPI

RESOLUÇÃO Nº 03/2019 - COLEGIADO GESTOR**ANEXO 01 – FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO****IDENTIFICAÇÃO**

Nome: _____
 Data de nascimento: ____/____/____ Estado civil: _____ Sexo: _____
 CPF: _____ RG: _____ Naturalidade: _____
 Endereço Residencial: _____
 Celular: _____ e-mail _____

DADOS PROFISSIONAIS

Instituição em que trabalha: _____
 Tempo de Serviço: _____ Endereço: _____
 Está vinculado (a) a algum programa de pós-graduação?
 Em caso positivo:
 Professor permanente: ☐ Professor colaborador: ☐ Professor visitante: ☐
 Qual(is) programas: _____
 Linha de pesquisa: _____
 Link do currículo lattes: _____

FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Graduação: _____ Instituição: _____ Ano de Conclusão: _____
 Mestrado: _____ Instituição: _____ Ano de Conclusão: _____
 Doutorado: _____ Instituição: _____ Ano de Conclusão: _____
 Pós-Doutorado: _____ Instituição: _____ Ano de Conclusão: _____

ATUAÇÃO NO PMPSF

Linha de pesquisa a qual tem interesse em se vincular no MPSF:

Educação na Saúde ☐
 Promoção da Saúde ☐
 Atenção e Gestão do cuidado em saúde ☐

Breve justificativa de alinhamento à linha de pesquisa pretendida:

Assinatura:

Fortaleza, __de _____ de 2019.



UECE

UVA

UFC

UFMA

UFRN

UFPB

URCA

UFPI

RESOLUÇÃO Nº 03/2019 - COLEGIADO GESTOR

ANEXO 02 - CARTA DE COMPROMISSO AO ATENDIMENTO DAS NORMAS INTERNAS DO MPSF

Eu, _____, assumo o compromisso de cumprir todas as exigências previstas no Regimento Interno do Programa de Mestrado Profissional em Saúde da Família para as condições de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento, assim como, as exigências da Nucleadora _____.

_____, de _____ de 2019.

Assinatura: _____